



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1711/2023/ASPAR/MS

Brasília, 26 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2328/2023

Assunto: Informações acerca de suposta defasagem em valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 359/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2328/2023**, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto - (PL/RJ), por meio do qual são requisitadas acerca de suposta defasagem em valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?cod=2351858>

Ofício 1711 (0000927657)

SEI 23000.138917/2023-10 / pg. 1

2351858



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 26/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036927657** e o código CRC **8F330137**.

Referência: Processo nº 25000.138917/2023-10

SEI nº 0036927657

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo?codArquivo=2351858>

Orçamento (0036927657) SEI 25000.138917/2023-10 / pg. 2

2351858



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 24 de outubro de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho CGRA/DRAC/SAES/MS (0036717198), emitido pela Coordenação-Geral de Regulação Assistencial do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC), desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 24/10/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036873348** e o código CRC **C8082F26**.

Referência: Processo nº 25000.138917/2023-10

SEI nº 0036873348



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/200/ArquivoTeor=2351858>

Despacho GAB/SAES 0036717198 SEI 25000.138917/2023-10 / pg. 3

2351858



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde

DESPACHO

CGSI/DRAC/SAES/MS

Brasília, 02 de outubro de 2023.

Prazo: 02/10/2023.

Prazo Despacho SEGAD/DRAC 0036173144: 06/10/2023.

1. Trata-se do Anexo RIC-2328-2023 0036130469 datado em 12 de setembro de 2023, do Gabinete da deputada Chris Tonietto na Câmara dos Deputados que apresenta os seguintes questionamentos:

(...)

- 1) O Ministério da Saúde considera que há, de fato, defasagem nos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS? Em caso positivo, quais medidas pretende-se adotar para reverter tal situação?
- 2) Este Ministério possui ciência do quantitativo de pacientes de todas as faixas etárias que estariam sendo afetados, sobretudo nos municípios interioranos, devido à falta de profissionais médicos, exames e procedimentos por conta dos valores defasados pagos pelo SUS?
- 3) Seria possível o envio da última Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
- 4) Existe previsão para a atualização dos valores que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para majorá-los, e consequentemente adequá-los à realidade fática, possibilitando que os serviços de saúde sejam prestados com mais eficiência e qualidade à população? Qual o prazo estimado para tanto?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação visa provocar o Ministério da Saúde para que atue com diligência, a fim de avaliar, para então sanar, suposta defasagem em valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

2. Ao que esta Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde responde:

ITEM 1

3. Considera-se recorrente a alegação de defasagem dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS. Em geral, as justificativas carecem de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTecm=2351858>

Despacho CGSI/0036130469 SET/2000.138917/2023-10 / pg. 4

2351858

fundamentação técnica que demonstre efetivamente o impacto de ajustes lineares nos valores dos 4.752 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois) procedimentos ativos na Tabela de Procedimentos do SUS, atualmente 0036440428. Além disso, as alegações comumente desconsideram a existência de outros benefícios decorrentes da relação dos prestadores privados e filantrópicos com o SUS, tais como: i) a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos – PROSUS; ii) Benefícios da Lei 12.101/2009, que regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; iii) Recursos de Programa/Ação e de Emenda Parlamentar Impositiva; iv) Percebimento de incentivos; v) Benefício da Lei 11.345/2006 “Timemania”; e vi) Acesso a carteira de usuários do SUS.

ITEM 2

4. Informamos que esta Coordenação-Geral não possui essa informação e sugere o envio do questionamento ao Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET.

ITEM 3

5. Em atendimento, esta CGSI/SAES envia o anexo Tabela de Procedimentos do SUS set/23 0036440428

ITEM 4

6. Acerca de alterações a valores e atributos da Tabela de Procedimentos do SUS, esclarecemos que a Tabela é atualizada mensalmente. Todas as alterações devem se publicadas previamente no Diário Oficial da União e só após a publicação, esta Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde efetua a alteração na Tabela de procedimentos do SUS, hospedada na plataforma do Sistema de Gestão da Tabela de Procedimentos - SIGTAP.

7. O Ministério da Saúde, por meio de suas áreas relacionadas ao diversos procedimentos de saúde, realiza adequações de valores e atributos de procedimentos de acordo com prioridades estabelecidas com base em estudos técnicos que avaliam o impacto das ações e serviços de saúde.

8. Por oportuno, informamos que não é da competência desta Coordenação-Geral a alteração de atributos ou valores dos procedimentos que constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Por outro lado, cabe aos diferentes setores deste Ministério, ou seja, às respectivas áreas técnicas responsáveis pelas diversas políticas de saúde, a decisão e solicitação de alterações dos procedimentos, incluindo seus atributos e valores. Para isso, tais áreas devem realizar estudos econômico-financeiros para avaliar os custos globais envolvidos e seus respectivos impactos no orçamento. Após isso, as alterações são publicadas em portaria no Diário Oficial da União. Finalmente, esta Coordenação-Geral procede à alteração do procedimento da Tabela SUS por meio do SIGTAP.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

9. Com relação a medidas tomadas no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS , esclarecemos que o SUS é financiado pelas 3 esferas de gestão: federal, estadual e municipal. Os percentuais de custeio/investimento financeiro dos Municípios, Estados e União são definidos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



De acordo com a referida legislação, Municípios e Distrito Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTec=2351858>

Despacho CGSI/0036440428 SET/2000.138917/2023-10 / pg. 5

2351858

devem aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde, cabendo aos Estados aplicar 12%. No caso da União, o montante aplicado deve corresponder ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido do percentual relativo à variação do Produto Interno Bruto (PIB) do ano antecedente ao da lei orçamentária anual.

11. Todas transferências relativas à parte federal do financiamento são realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS e depositadas, regularmente, nos Fundos de Saúde dos entes federados, para o financiamento das ações e serviços públicos de Saúde a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao que dispõe as Leis 8.080/1990, 8.142/1990, Lei Complementar 141/2012, Decreto 7.507/2011 e demais legislações do Sistema Único de Saúde.

12. Como a gestão do SUS ocorre de maneira descentralizada, conforme estabelecido no art. 198, I, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, é conferido aos Gestores locais um papel preponderante na execução das políticas de saúde, definindo os gastos de acordo com as necessidades e prioridades regionais/lokais, desde que aplicados na cobertura das ações e dos serviços de saúde conforme as disposições da Lei nº 8080/90.

13. Acrescenta-se que os valores que constam na Tabela de Procedimentos do SUS são referenciais mínimos que correspondem à parte federal do já mencionado financiamento tripartite e a composição das vantagens dos prestadores vai além dos valores da Tabela do SUS. Dito de outra forma, os procedimentos realizados no âmbito do SUS não são financiados apenas pelos valores resarcidos de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, como comumente se imagina; essa visão imbui um viés mercadológico que não deve ditar a lógica de financiamento do Sistema, que também se mantém mediante outros formatos diversos de investimentos e custeio: resarcimento por produção; incentivos (por metas ou por oferta de serviços específicos); orçamentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vez que o financiamento do SUS é tripartite; convênios para execução de construções e reformas e aquisição de equipamentos e insumos; beneficência e filantropia; entre outros.

14. O Ministério da Saúde realiza adequações desses valores de acordo com prioridades estabelecidas com base em estudos técnicos que avaliam o impacto das ações e serviços de saúde. Assim, a Tabela de Procedimentos do SUS passa por atualizações mensais para incorporação de novos itens e alterações de atributos, que podem envolver reajustes de valores. Além disso, o atributo incremento representa o percentual acrescido ao valor do procedimento, decorrente de uma habilitação do estabelecimento de saúde. Desde o ano 2008 diversos procedimentos tiveram seus valores reajustados.

15. Por oportuno, enviamos a Nota Informativa nº 01 que apresenta os reajustes de valores de procedimentos da Tabela de Procedimentos do SUS realizados desde de 2008 até janeiro/2023 0036441024.

16. Sugere-se enviar para o para o Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET para que preste os esclarecimentos acerca do ítem 2 e com vistas a restituir ao GAB/SAES, conforme solicitado. Arquive-se neste DRAC/SAES.

LEANDRO DEL GRANDE CLÁUDIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTec=2351858>

2351858

Coordenador-Geral Substituto

1. Ciente.
2. Encaminhe-se conforme proposto.
CARLOS AMILCAR SALGADO
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Del Grande Claudio, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde substituto(a)**, em 02/10/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle substituto(a)**, em 03/10/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036439959** e o código CRC **467E36E3**.

Referência: Processo nº 25000.138917/2023-10

SEI nº 0036439959

2351858



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTcm/2351858>

Despacho CCST 00004300999 SEI 25000.138917/2023-10 / pg. 7



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 1840/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

Recebido 06/10/2023

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Anexo RIC-2328-2023 (0036130469) datado em 12 de setembro de 2023, do Gabinete da deputada Chris Tonietto na Câmara dos Deputados que apresenta os seguintes questionamentos:

(...)

- 1) O Ministério da Saúde considera que há, de fato, defasagem nos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS? Em caso positivo, quais medidas pretende-se adotar para reverter tal situação?
- 2) Este Ministério possui ciência do quantitativo de pacientes de todas as faixas etárias que estariam sendo afetados, sobretudo nos municípios interioranos, devido à falta de profissionais médicos, exames e procedimentos por conta dos valores defasados pagos pelo SUS?
- 3) Seria possível o envio da última Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
- 4) Existe previsão para a atualização dos valores que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para majorá-los, e consequentemente adequá-los à realidade fática, possibilitando que os serviços de saúde sejam prestados com mais eficiência e qualidade à população? Qual o prazo estimado para tanto?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação visa provocar o Ministério da Saúde para que atue com diligência, a fim de avaliar, para então sanar, suposta defasagem em valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

1.2. Diante do Despacho CGSI/DRAC/SAES/MS (0036439959), após as respostas competentes, foi requisitado que esta Coordenação-Geral pudesse responder o item 2 dos autos.

2. ANÁLISE

A respeito dos questionamentos solicitados pela Coordenação-Geral Demandas de Órgãos Externos da Atenção Especializada, segue

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nota Técnica 1840 (0036130469)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2351858>

2351858

informações.

2.2. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um sistema de saúde pública que garante assistência gratuita a toda a população. A Constituição Federal de 1988 determina que as três esferas de governo – federal, estadual e municipal – financiem o Sistema Único de Saúde (SUS). As três esferas devem governar obedecendo aos princípios de universalidade, equidade e integralidade, e diretrizes de descentralização, hierarquização e participação da comunidade.

2.3. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 199, prevê:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

2.4. Com a descentralização das ações e serviços de saúde, a União repassa os recursos financeiros para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde. Esse repasse corresponde à parcela federal que é a contribuição da União no financiamento tripartite, conforme determina a Constituição Federal. Os recursos destinados às ações e serviços de saúde de média e alta complexidade não são exclusivamente aqueles provenientes do pagamento pelos procedimentos elencados na referida Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>); em verdade, esses valores compõem apenas a parte direta dos recursos públicos federais destinados.

2.5. Ressalta-se que não há exclusividade do Ministério da Saúde na fixação dos valores a serem pagos pelo SUS, visto que conforme previsão constitucional, o financiamento do SUS é tripartite. Assim, resta esclarecido que, desde a Norma Operacional Básica n.º 1/1996, aprovada pela Portaria no 2203/1996, que os valores da tabela SUS seriam referenciais mínimos FEDERAIS, podendo o Gestor estadual e o municipal complementar os valores.

2.6. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6/2017, que traz no artigo 1140 e 1141 a conceituação sobre a utilização de tabela diferenciada, a saber:

[...] Art. 1140. Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)

Art. 1141. A utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada (PPI). (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 2º).

2.7. Neste sentido, convém esclarecer que a União, em decorrência do princípio da descentralização do SUS, não celebra contrato com prestadores de serviços, cabendo esta atribuição aos gestores municipais, estaduais ou distrital. Os recursos financeiros federais do Sistema Único de Saúde são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde estaduais, ~~estadual e municipais, para compor o financiamento tripartite.~~

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2351858> Nota Técnica 1040 (0000000002) SET 2000.138917/2023-10 / pg. 9

2351858

2.8. Acerca das atribuições dos gestores municipal e estadual do SUS, no que tange à contratação, colacionamos excerto da Lei 8.080/1990, que de forma categórica atribuem aos gestores municipais e/ou estaduais a obrigação de prestarem assistência à sua população, IMPUTANDO-LHES A ATRIBUIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

2.9. É importante salientar que no SUS, a regulação as ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS, instituída pela Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, hoje consolidada na [Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017, em seu anexo XXVI](#), estabelece ações organizadas em três dimensões de atuação necessariamente integradas entre si:

Regulação de Sistemas de Saúde - tem como objeto os sistemas municipais, estaduais e nacional de saúde, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macro diretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas.

Regulação da Atenção à Saúde - exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde; tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e macrodiretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS.

Regulação do Acesso à Assistência - também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

3. CONCLUSÃO

3.1. A descentralização que trata o SUS é coerente com a concepção de um Estado federativo obediente a princípios constitucionais que devem ser assegurados e exercidos em cada esfera de governo. No SUS, a diretriz da descentralização corresponde à distribuição de poder político, de responsabilidades e de recursos da esfera federal para a estadual e municipal. Ou seja, estamos falando de uma desconcentração de poder da União para os estados e municípios, tendo como objetivo a consolidação dos princípios e diretrizes do SUS.

3.2. Destaca-se que as unidades credenciadas para executar serviços de atenção à saúde aos usuários do SUS deverão submeter-se à regulação, controle e avaliação do gestor municipal ou estadual do SUS. Dessa forma, são divididos, com os Estados e Municípios em gestão plena do sistema municipal, responsabilidades e financiamento das ações relativas à saúde.

3.3. Diante ao exposto, informa-se que esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada não versa sobre regulação, controle ou contratos de direito público assim convênio com instituições privadas realizados por outros entes federativos.

Dessa forma, sugere-se encaminhamento dos autos a CGRA/DRAC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2024/maio/2351858> SET23000.138917/2023-10 / pg. 10



relacionado ao levantamento de requisição de assistência em caso de não cobertura local e a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES que poderá acrescentar informações quanto a falta de profissionais. Após, restituir ao GAB/SAES, conforme solicitado.

RODRIGO CARIRI CHALEGRE DE ALMEIDA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 11/10/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 16/10/2023, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036569682** e o código CRC **AC68F631**.

Referência: Processo nº 25000.138917/2023-10

SEI nº 0036569682

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2023/maio/23/2351858.pdf>

Nota Técnica 1040 (0036569682) SEI 25000.138917/2023-10 / pg. 11

2351858



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 359

Brasília, 25 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.274/2023	Comissão Especial destinada a acompanhar as ações de combate ao câncer no Brasil
Requerimento de Informação nº 2.287/2023	Deputado Eduardo Bolsonaro
Requerimento de Informação nº 2.288/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 2.301/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.303/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.309/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 2.326/2023	Deputada Flávia Morais
Requerimento de Informação nº 2.328/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 2.330/2023	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-PCQO-FXQU-KTGA-OJUL

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=23531758>

SE 25000.138917/2023-10 / pg. 12

23531758



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO – PL/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada CHRIS TONIETTO)

Solicita informações à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, acerca de suposta defasagem em valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50, da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, acerca de suposta defasagem em valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a saúde constitui direito social, básico e essencial (art. 6º da Constituição Federal), e tendo em vista relatos recebidos acerca de supostas dificuldades enfrentadas pelo sistema de saúde nos municípios brasileiros, sobretudo aqueles mais interioranos, em virtude de suposta defasagem nos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, convém questionar o que segue:

- 1) O Ministério da Saúde considera que há, de fato, defasagem nos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS? Em caso positivo, quais medidas pretende-se adotar para reverter tal situação?
 - 2) Este Ministério possui ciência do quantitativo de pacientes de todas as faixas etárias que estariam sendo afetados, sobretudo nos municípios interioranos, devido à falta de profissionais médicos, exames e procedimentos por conta dos valores defasados pagos pelo SUS?
 - 3) Seria possível o envio da última Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
 - 4) Existe previsão para a atualização dos valores que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para majorá-los, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 12/09/2023 15:03:45.037 - MESA

RIC n.2328/2023

consequentemente adequá-los à realidade fática, possibilitando que os serviços de saúde sejam prestados com mais eficiência e qualidade à população? Qual o prazo estimado para tanto?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação visa provocar o Ministério da Saúde para que atue com diligência, a fim de avaliar, para então sanar, suposta defasagem em valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Demandas advindas de consórcios de saúde que atendem municípios brasileiros têm chegado a este gabinete no sentido de que haveria uma severa defasagem na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS. Tal defasagem implicaria no aumento das filas de marcação de consultas, exames e procedimentos, tendo como consequências óbvias a falta de profissionais especialistas no interior e o aumento do tempo de espera. Bem se sabe que, quando se trata de questões de saúde, o tempo é ainda mais valioso.

Sendo assim, considerando a urgência do tema em questão, submetemos este requerimento, a fim de buscar obter informações do Ministério da Saúde acerca do assunto.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

23511613
* C 0 2 3 3 9 9 5 7 9 4 7 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233995794700>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233995794700> Teor=2351858

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) (650190409) SET 25000.138917/2023-10 / pg. 14